

PODER CONSTITUINTE SUPRANACIONAL: RAZÃO E INFLUÊNCIA NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO OCIDENTAL

Por: Wilmar Marquetti de Souza Junior

O estudo do Direito acha-se sem fundamento caso não se funde em uma base constitucional. A Carta Magna é a base de qualquer ordenamento jurídico e representa a vontade de uma nação concretizada em um documento que traça os parâmetros e distinções entre direitos e deveres de um povo para com os outros e si mesmos. Seja como um fator de caracterização de identidade dos povos, seja como ferramenta de afirmação política e social, a carta constitucional reveste-se de importância fundamental nas questões mais intrínsecas de um povo, convalidando sua soberania e capacidade de definição política, o que indiretamente reforça o sentido e sua posição frente a um sistema global de sociedades politicamente autônomas. O poder constituinte, no meio de tudo isso, representa o instrumento para a concretização dos anseios de uma nação, a materialização da vontade política de um povo, o poder de positivizar seus direitos mais bem quistos, suas especificidades mais delicadas, enfim de proteger o que lhes é mais caro. Vamos caminhar por entre as várias facetas desta forma de poder, e especificadamente estudar, relatar e criticar um de seus aspectos mais notáveis, qual seja sua capacidade de influenciar e direcionar-se para fora do âmbito nacional, romper barreiras, quebrar paradigmas. Esse se constitui em um dentre os intuítos de nosso estudo.

Palavra Chave: Poder Constituinte Supranacional, Constitucional, Nação, Povo.